ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3902/1/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/ 2018
Ata de Registro de Preços 08/2018 – Ata Contrato 24/2018
DATA: 24 /04/ 2018

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, originado pelo Pregão Presencial nº 05/2018, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ,** Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellligton Machado de Moraes, brasileiro, casado,, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e VIVEIRO RESPIRAR LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 14.466.480/0001-95, com sede Estrada do Bairro da Floresta, Bairro da Floresta – Sarapuí-SP, representada neste ato por André Almeida Pipponzi *(Sócio)*, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços N.º 1581/2013, bem como do edital de Pregão Presencial 05/2018 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de 3000 mudas de árvores nativas alusivo à recuperação ambiental, conforme (TCRA/CETESB),e reposições necessárias em diversas áreas do município para uso da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, do Município de Sarapuí.

1.2 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da CONTRATADA, a saber:

Item	Quant	Nome Científico	Nome popular	Preço unitário
1	75	Araucária angustifólia	Araucaria	R$ 5,50
2	75	Bartholletias excelsa	Castanha-do-Pará	R$ 5,50
3	75	Cedrela fissilis	Cedro-rosa	R$ 5,50
4	75	Cedrela Odorata	Cedro do brejo	R$ 5,50
5	75	Chorisia speciosa	Paineira	R$ 5,50
6	75	Eugenia uniflora	Pitanga vermelha	R$ 5,50
7	75	Eugenia involucrata	Cereja do Rio Grande	R$ 5,50

8	75	Eugenia uvalha	Uvaia	R$ 5,50
9	75	Tabebuia alba	Ipê branco	R$ 5,50
10	75	Tabebuia chrysotricha	Ipê amarelo	R$ 5,50
11	75	Tabebuia heptaphylla	Ipê roxo de sete folhas	R$ 5,50
12	75	Tabebuia vellosoi	Ipê amarelo liso	R$ 5,50
13	75	Albizia niopoides	Farinha seca	R$ 5,50
14	75	Schinus molle	Aroeira salsa	R$ 5,50
15	75	Schinus terebinthifolius	Aroeira - pimenteira	R$ 5,50
16	75	Senna macranthera	Fedegoso	R$ 5,50
17	75	Sparattosperma leucanthum	Ipê branco	R$ 5,50
18	75	Tibouchina sp	Quaresmeira	R$ 5,50
19	75	Enterolobium contortisiliquum	Orelha de negro	R$ 5,50
20	75	Peltophorum dubium	Canafístula	R$ 5,50
21	75	Psidium guajava	Goiaba branca	R$ 5,50
22	75	Psidium guajava	Goiaba vermelha	R$ 5,50
23	75	Croton floribundus	Capixingui	R$ 5,50
24	75	Cytharexyllum myrianthum	Pau viola	R$ 5,50
25	75	Gallesia integrifolia	Pau d' alho	R$ 5,50
26	75	Caesalpinea peitophoroides	Sibipiruma	R$ 5,50
27	75	Psidium logipetiolatum	Araçá vermelho	R$ 5,50
28	75	Piptadenia paniculata	Angico	R$ 5,50
29	75	Genipa americana	Genipapo	R$ 5,50
30	75	Psidium cattleianum	Araçá amarelo	R$ 5,50
31	75	Cordia americana	Guaiuvira	R$ 5,50
32	75	Ceiba crispiflora	Paineira bicuda	R$ 5,50
33	75	Bartardiopsisi densiflora	Jangada brava	R$ 5,50
34	75	Bartardiopsisi densiflora	Sangra d' água	R$ 5,50
35	75	Bauhinia forficata	Pata de vaca	R$ 5,50
36	75	Bixa orellana	Urucum	R$ 5,50
37	75	Hymena courbail	Jatobá	R$ 5,50
38	75	Nectandra megapotamica	Canelinha	R$ 5,50
39	75	Parapiptadenia rigida	Angico rosa	R$ 5,50
40	75	Poecilanthe parviflora	Coração de negro	R$ 5,50

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

2.3.1 Descumprir as condições do ato convocatório e da Ata de Registro de Preços;

2.3.2 Recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, do Município de Sarapuí, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão se entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.1.1 A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a CONTRATADA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 05/2018 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, em no **máximo 03 (três) dias úteis após o envio do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento**, obedecidas às datas, locais de entrega e horários estabelecidos no Cronograma enviado pela Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, do Município de Sarapuí, **sendo que as entregas poderão ser diárias.**

4.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

4.4.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A CONTRATADA será constantemente avaliada quanto aos serviços prestados e quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade.

4.9 Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a CONTRATADA poderá consultar a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, desta Prefeitura quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Prefeitura Municipal de Sarapuí, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Fizer declaração falsa;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 05/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § quarto, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapui, 24 de Abril de 2018

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal
Contratante

Viveiro Respirar Ltda Me
André Almeida Pipponzi
Contratada

Testemunhas

Nome:

Rg n.º

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: VIVEIRO RESPIRAR LTDA ME
CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 3000 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS ALUSIVO À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME (TCRA/CETESB).

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 24 de Abril de 2018.

CONTRATANTE
Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes
E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br
E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br
Assinatura:_____

CONTRATADA
Nome e cargo: André Almeida Pipponzi – Sócio
E-mail institucional: andre@viveirorespirar.com.br
E-mail pessoal:Andre@viveirorespirar.com.br
Assinatura:_____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído